DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.697, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÚVA/SP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.169/2015."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 10 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Taiúva/SP, instituído por meio da Lei n° 2.169, de 10 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 2.169/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Taiúva/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2025.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2025.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.698, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinado ao atendimento das despesas para execução das obras de recapeamento asfáltico em vias públicas, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços			
Funcional Programática			
15.451.0011.2.004 – Infra Estrutura em Vias Públicas			
Classificação econômica			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações			
Código de Aplicação	0.02.19.100.098 – Transferências do Estado		
Fonte	02 - Estadual	Valor	R$ 205.000,00

Suplementação Orçamentária			
Unidade orçamentária			
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços			
Funcional Programática			
15.451.0011.2.004 – Infra Estrutura em Vias Públicas			
Classificação econômica			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações			
Código de Aplicação	110.000 - Geral		
Fonte	01 - Tesouro	Valor	R$ 3.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação, conforme prescrição do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2022/2025, aprovado pela Lei nº 2.430, de 16 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.699, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Emenda Parlamentar, voltadas à aquisição de materiais permanentes, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Crédito Especial			
Unidade orçamentária			
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde			
Funcional Programática			
10.301.0018.2.033– Manutenção Fundo a Fundo - FNS			
Classificação econômica			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente			
Código de Aplicação	800.000 – Transferências União – Emenda Parlamentar		
Fonte	05 - Federal	**Valor**	**R$ 120.000,00**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.700, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Emenda Parlamentar, voltadas à aquisição de materiais permanentes, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Crédito Especial			
Unidade orçamentária			
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde			
Funcional Programática			
10.301.0018.2.031 – Manutenção Fundo a Fundo - Estado			
Classificação econômica			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente			
Código de Aplicação	801.000 – Transferências do Estado – Emenda Parlamentar		
Fonte	02 - Estadual	Valor	R$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2025.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito